Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 8/12/2010 às 18h30
Fátima - Matr.: 28396

CONGRESSO NACIONAL

MPV-514

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
8/12/2010	MP n.º 514/2010

Autor	nº do prontuário
Deputado FERNANDO CHUCRE (PSDB/SP)	

1.( ) Supressiva	2.( ) substitutiva	3.() modificativa	4.(X)aditiva	5.( )Substitutivo global

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. XX O artigo 16 da Lei 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. A gestão operacional do PNHR será efetuada pela Caixa Econômica Federal.
§ 1º Os Estados, Municípios e o Distrito Federal poderão atuar como agentes financeiros, promotores e operadores, nos mesmos moldes da iniciativa privada, podendo executar as obras de forma direta ou em parceria com a própria iniciativa privada.
§ 2º - Outros agentes financeiros poderão ser credenciados para operar no programa, nos mesmos moldes da Caixa Econômica Federal.
§ 3º . Os Ministros de Estado das Cidades e da Fazenda fixarão, em ato conjunto, a remuneração da Caixa Econômica Federal pelas atividades exercidas no âmbito do PNHR." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A medida de descentralização dos agentes financeiros, promotores e operadores do programa federal de habitação é uma proposta que procura dar maior efetividade às políticas de habitação, com a maior participação dos entes e dos agentes ligados à produção de moradia popular.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2010

Deputado Fernando Chucre
PSDB/SP

SENADO FEDERAL
Fl. 98
MPV 514 20 0
SSACM